



# Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR No 26/94.

"Dispõe sobre reajuste de salários dos empregados públicos municipais, \* alterando a Tabela de Referências - \* Anexo III, da Lei Complementar no 002/94 e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1o - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar no 002/93, ficam reajustados em 46% (quarenta e seis por cento), a partir de 01 de ABRIL de 1.994, com aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar coma seguinte redação:

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR</u>
01 .....	CR\$ 89.992,00
02 .....	" 103.487,00
03 .....	" 119.005,00
04 .....	" 136.859,00
05 .....	" 157.388,00
06 .....	" 181.000,00
07 .....	" 217.215,00
08 .....	" 260.641,00
09 .....	" 312.770,00
10 .....	" 375.330,00
11 .....	" 450.389,00
12 .....	" 540.463,00

ARTIGO 2o - O reajuste de 46% (quarenta e seis por cento) previsto no Artigo 1o acima, é concedido à título de reposição salarial, determinado pela legislação federal, posto que, o regime adotado por esta Prefeitura Municipal e o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.;



# Prefeitura Municipal de Canitar


ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário;

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de ABRIL de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. CANITAR, 22 de ABRIL de 1.994.

  
ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL


PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

010, fls. 02, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara e  
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 22 / 04 / 1994.

  
VITÓRIO RONCHI FILHO  
Secretário Mun. de Administração  
e Finanças